



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 063, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**ESTABELECE penalidades administrativas para pessoas jurídicas e físicas que descumprirem as recomendações e imposições previstas na legislação de prevenção e combate ao COVID-19, e dá outras providências.**

A senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, Prefeita do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe a Lei Orgânica do município e demais legislação em vigência.

**CONSIDERANDO** Lei Federal 13.979/2020 e Lei Estadual nº 9.051 de 13 de maio de 2020, onde institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020, que regula o valor a ser aplicado tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas que descumprirem, em todo o Estado, as determinações de distanciamento controlado, visando prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 053/2020 que declara situação de Calamidade Pública em Cumaru do Norte, e as demais legislações no âmbito Municipal e Estadual referente à contenção do contágio ao COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 053/2020 (decreta situação de Calamidade em Saúde Pública), que não forem cumpridas, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, a saber:

**I- PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) advertência;
- b) embargo, suspensão ou interdição do estabelecimento pelo prazo de **trinta (30) dias**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA

- c) cassação de licença/alvará de funcionamento até ulterior deliberação da autoridade municipal;
- d) multa diária de R\$ 1.000,00 até R\$ 50.000,00, por infração;

**II – PARA PESSOAS FÍSICAS, MEI, ME e EPP's:**

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 150,00 até R\$ 1.000,00, por infração;

§1º - As multas serão duplicadas em caso de reincidência.

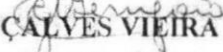
§2º – **Todas** as autoridades públicas municipais e estaduais poderão aplicar as multas que serão revertidas aos cofres públicos municipais, bem como impor as demais penalidades.

**Art. 2º** - Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde municipal solicitará o auxílio de força Policial para o cumprimento de todas as disposições deste Decreto.

**Art. 3º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru do Norte-PA, 27 de maio de 2020.

  
**CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**  
Prefeita Municipal

